



PROJETO DE LEI Nº 021 /2023

*Dispõe sobre a criação do **Grupamento de Ações com Cães – GAC** da Guarda Civil Municipal de Eusébio, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Grupamento de Ações com Cães – GAC no âmbito do município de Eusébio.

Art. 2º O emprego do Grupamento de Ações com Cães tem por finalidades precípuas, possibilitar a complementação da proteção aos bens, serviços e instalações do município, com emprego de cães adestrados, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Civil Municipal de Eusébio ou órgãos da Segurança Pública e às atividades de Defesa Civil.

Art. 3º Os cães poderão ser empregados nas seguintes missões:

- I- patrulhamento dos próprios municípios e espaços públicos;
- II- Operações de busca, resgate e salvamento, com o apoio às atividades de Defesa Civil;
- III- Demonstração de cunho educacional, recreativo e divulgação institucional;
- IV- Apoio a órgãos policiais de Segurança Pública.
- V- Provas oficiais de trabalho, estrutura e habilidade em Cinofilia e Cinotecnia;
- VI- Formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;

Dyexon Abreu
VEREADOR – PL



- VII- Detecção de entorpecentes, armamentos, pessoas e animais;
- VIII- Apoio e instrumento terapêutico de reabilitação física e/ou psicológica;
- IX- Emprego em Controle de Distúrbios Civis – CDC.

Parágrafo único – Os cães poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam treinados, desde que relacionados às atividades e atribuições dos Guardas Civis Municipais de Eusébio.

Art. 4º Os cães da Guarda Civil Municipal de Eusébio, acompanhado de seu condutor, terão livre acesso a todos os locais de atuação da Guarda Civil Municipal de Eusébio, não lhes cabendo restrições, exceto quando a presença do animal colocar em risco a saúde de pessoas, conforme critério técnico, observada a conveniência do momento.

Art. 5º O grupamento de Ações com Cães será composto da seguinte forma:

- I- Um coordenador com curso de Cinotecnia reconhecido pela Guarda Civil Municipal de Eusébio;
- II- Guardas Civis Municipais Adestreadores com curso de Cinotecnia reconhecido pela Guarda Civil Municipal de Eusébio;
- III- Guardas Civis Municipais condutores de cães com curso de reconhecimento pela Guarda Civil Municipal De Eusébio;

Parágrafo único. O tratamento de saúde dos cães da Guarda Civil Municipal de Eusébio será de responsabilidade do Médico Veterinário da Prefeitura Municipal de Eusébio ou contratado.

Art. 6º A formação do plantel de cães do Grupamento de Ações com Cães dar-se-á:

- I- Por compra;
- II- Por doação;
- III- Por criação.

Art. 7º Os cães comprados ou doados ao Grupamento de Ações com Cães, deverão apresentar as seguintes condições:

- I- Idade máxima de 18 (dezoito) meses;
- II- Boa saúde e temperamento equilibrado;
- III- Ser de raça pura e características compatíveis com a missão específica;

§ 1º Em casos excepcionais e mediante parecer da Comissão Examinadora do grupamento poderão ser admitidos animais com idade superior a 18 (dezoito) meses





ou de raça não definida, desde que possuam aptidão para o cumprimento das missões específicas.

§ 2º A Comissão Examinadora do Grupamento será composta por:

- I- Diretor Geral da Guarda Civil Municipal de Eusébio (Presidente);
- II- Coordenador do Grupamento de Ações com Cães (Membro);
- III- Médico veterinário responsável (Membro);
- IV- Um Adestrador/Condutor (Membro).

Art. 8º Os cães poderão ser excluídos do plantel do grupamento, mediante parecer da Comissão Examinadora, pelas seguintes razões:

- I- Por doação;
- II- Por reforma;
- III- Por extravio;
- IV- Por morte.

Art. 9º Os cães serão reformados nos seguintes casos:

- I- Por idade, a partir dos 08 (oito) anos de vida;
- II- Por inservibilidade atestada pela Comissão Examinadora, motivada por causas clínicas ou psíquicas.

Parágrafo único. Os cães reformados serão mantidos pela Prefeitura e isentos qualquer prestação de serviço ou atividade até o fim de sua vida ou serão doados, nos termos do artigo anterior e observando o direito de preferência ao Adestrador/Condutor do cão.

Art. 10º O cão que vier a morrer em virtude de motivos naturais, acidentais ou por sacrifício, atestado por laudo médico veterinário responsável, será excluído do efetivo do canil, cremado ou sepultado em área própria.

§ 1º Entende-se por “sacrifício”, a morte causada voluntariamente ao cão, em virtude de grave moléstia ou incapacidade física cuja sobrevivência seja apenas motivo de sofrimento ou de perigo à saúde pública.

§ 2º O sacrifício será de responsabilidade da comissão examinadora, sendo a execução orientada pelo médico veterinário.

Art. 11º Considera-se extraviado o cão que desaparecer do plantel e não for encontrado no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante apuração por sindicância interna.

Art. 12º Fica autorizado aos integrantes do Grupamento de Ações com Cães utilizar uniformes e equipamentos específicos e adequados ao treinamento com os cães e no cumprimento de missões específicas.





Art. 13° – As despesas decorrentes deste projeto serão cobertas por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 14° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

